



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/11/2021

PR/S
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de incentivo ao uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico complementar no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Piauí.

§1º O tratamento complementar a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das clínicas de reabilitação, instituições públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento, ou em outro espaço, sob a responsabilidade do terapeuta, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de Musicoterapia serão realizadas exclusivamente por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham Graduação e/ou Pós-graduação em Musicoterapia, certificados por instituição de ensino superior (IES) e devidamente credenciados/as ou associados/as em Associação, Órgão ou Conselho de Classes competentes no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI,
____ de _____ de 2021.


FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição, de instituir o Programa Estadual de incentivo ao uso da musicoterapia como procedimento terapêutico complementar no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Piauí, a ser realizado nas dependências das clínicas de reabilitação, instituições públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento, ou em outro espaço, sob a responsabilidade do terapeuta, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

Segundo a União Brasileira das Associações de Musicoterapia, pode-se definir a Musicoterapia como o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiências musicais, resultantes do encontro entre o/a musicoterapeuta e as pessoas assistidas, com o objetivo de favorecer o aumento das possibilidades de existir e agir, seja no trabalho individual, com grupos, nas comunidades, organizações, instituições de saúde e sociedade, nos âmbitos da promoção, prevenção, reabilitação da saúde e de transformação de contextos sociais e comunitários.

Nesse contexto, musicoterapeuta é o profissional com formação reconhecida pelo MEC e registro em seu órgão de representação de categoria, responsável por facilitar o processo musicoterápico a partir de avaliações específicas, com base na musicalidade e na necessidade de cada pessoa e/ou grupo, através de um plano de cuidado e um processo musicoterápico a partir do vínculo e de avaliações específicas atendendo às premissas de promoção da saúde, da aprendizagem, da habilitação, da reabilitação, do empoderamento, da mudança de contextos sociais e da qualidade de vida das pessoas, grupos e comunidades atendidas.

É inegável que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a Musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico, agregando diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, dada a relevância da presente proposição, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio dos nobre pares, para a aprovação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.